

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP N° 000411-018/2019

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **VALCIR CASAGRANDE** e pelo Procurador do Município, Doutor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**;

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por sua Secretária, senhora **NELCI RAUBER ANSOLIN**; e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Sapezal/MT;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil registrado sob o SIMP n° 000411-018/2019, instaurado após este órgão ministerial visitar a Escola Municipal Jaime Marcelo Schecheli, situada na zona rural deste Município, e constatar que a unidade necessita de diversas reformas estruturais (melhorias e ampliação) para melhor atendimento dos alunos;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (CF/88, arts. 205 e 227);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal diz resalta que a **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa,

seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Estado é obrigado a criar condições de acesso à educação gratuitamente, cujo exercício não fica adstrito à mera vontade do interessado;

CONSIDERANDO que a educação na unidade escolar Jaime Marcelo Schecheli está sendo oferecida em local sem a estrutura adequada, prejudicando o melhor desempenho tanto dos educadores quanto dos alunos;

CONSIDERANDO que a ausência de infraestrutura importa em prejuízos escolares graves e irremediáveis para as crianças e adolescentes matriculadas em escola pública, impossibilitando-os de usufruir ensino de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reforma e ampliações estruturais na Escola Municipal Jaime Marcelo Schecheli, para melhor atendimento dos alunos.

CONSIDERANDO que a solução consensual de conflitos, incluindo no âmbito extrajudicial, deve ser sempre privilegiada em detrimento da propositura de ações judiciais (CPC, art. 3º e Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 784, inciso IV, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM as partes formalizar neste instrumento,



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos deste Inquérito Civil, observando as cláusulas e disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Sapezal/MT compromete-se, no prazo de quarenta e cinco dias corridos, a elaborar o Projeto Arquitetônico e de Acessibilidade, o Projeto Estrutural, Sanitário e Hidráulico e o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, apresentando ao Ministério Público documentação comprobatória no mesmo prazo;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Sapezal/MT compromete-se, no prazo de trinta dias úteis, a apresentar o Projeto Elétrico já licitado, apresentando ao Ministério Público documentação comprobatória no mesmo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após a elaboração dos projetos acima e os demais necessários para a realização da reforma e ampliação da Escola Municipal Jaime Marcelo Schecheli, o Município de Sapezal/MT compromete-se a, no prazo de até noventa dias corridos, abrir processo licitatório para contratação de empresa para realizar as obras de reforma/ampliação da unidade Escola Municipal Jaime Marcelo Schecheli, devendo concluir o procedimento no prazo de até 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA QUARTA: O Município, após a celebração do contrato administrativo, compromete-se a fiscalizar adequadamente a execução das obras, efetivamente atuando para que a empresa contratada cumpra integralmente o cronograma fixado, sob pena de aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis pela mora ou inadimplemento contratual;

CLÁUSULA QUINTA: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais





regulamentares;

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste ajuste, tomando as providências legais cabíveis, sempre que forem necessárias, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação para impor ao Município obrigação fazer, fica fixada multa civil no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) de responsabilidade pessoal do signatário que der causa, dolosa ou culposamente, ao descumprimento, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 1 (uma) via para a Promotoria e 1 (uma) via para cada signatário, que terá eficácia de título executivo, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 784, inciso IV e XII, do Código de Processo Civil.

Sapezal/MT, 24 de outubro de 2019.


JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES

Promotor de Justiça


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal


JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador do Município


NELCI RAUBER ANSOLIN

Secretária Municipal de Educação

